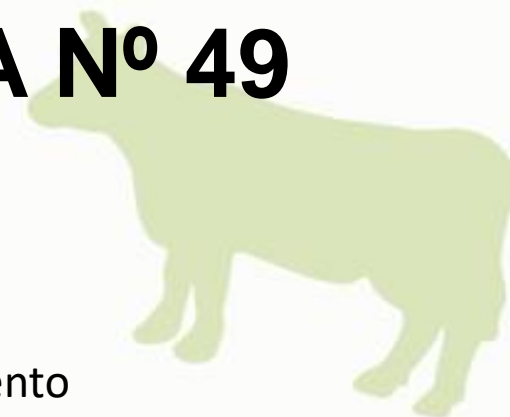




# IV FÓRUM CEUA-UFES



## RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 49 07/05/2021



Obrigatoriedade de comprovação de capacitação ética e prática e treinamento específico

**Raquel Spinassé Dettogni**  
Coordenadora CEUA-UFES



Vitória, dezembro de 2022

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA é condição indispensável para que qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional, que produza, mantenha ou utilize animais para ensino ou pesquisa científica, possa requerer o credenciamento no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

#### DA COMPETÊNCIA DA CEUA

Art. 7º Compete às CEUAs:

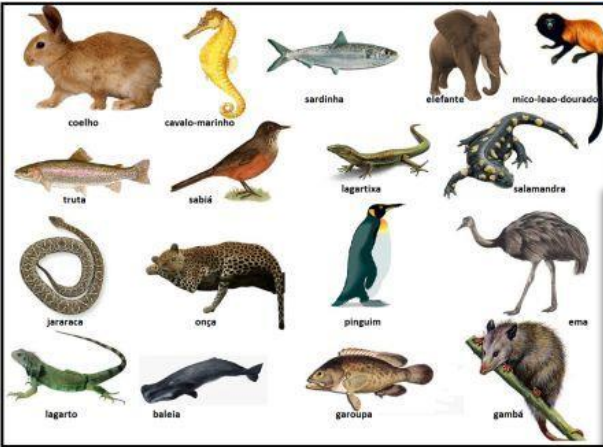
- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;
- III - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;
- IV - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do CONCEA;

Garantir a ética na  
experimentação animal na  
instituição

# Quando preciso ter aprovação da CEUA-UFES para uso de animais em pesquisa e ensino?

**Lei 11.794/2008: Art. 6ºA. Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais deverá ser previamente analisado na CEUA da instituição de**

Vínculo do interessado



- Animal vivo ou morto ou parte de animais (inclusive para observação)
  - Biotério - UFES
    - Doador
    - Comprado
    - Empréstado
    - Morto

Quando??

# LOCAIS DE ATUAÇÃO



*Campus de Maruípe*



*Campus de Goiabeiras*



# LOCAIS DE ATUAÇÃO



**Base Oceanográfica de Santa Cruz**



***Campus de São Mateus***

## Comissão de Ética no Uso de Animais

Ceua/Ufes

- Sobre a CEUA
- Calendário de reuniões
- Leis e Instruções Normativas
- Publicações vigentes
- Leitura de suporte
- Dúvidas frequentes e Informações importantes
- Submissão de propostas
- Relatórios
- Tramitação dos Processos
- Instalações animais
- Formulários
- Consulta/Denúncia
- Fale conosco

### Seja bem-vindo

#### Sugestão para controle interno nos laboratórios

Prezados interessados, em "Leitura de Suporte - <https://ceua.ufes.br/sugestao-para-controle-interno-dos-laboratorios>" há uma tabela em excel sugerida para uso interno dos laboratórios para auxiliá-los no controle do número de animais, das coletas no Biotério, do envio dos relatórios e etc. Sugerimos o compartilhamento da tabela entre os integrantes de cada laboratório com uso de google drive por exemplo, assim o professor e os alunos poderão ter maior controle e facilidade. Esperamos tê-los ajudado.

#### Notícias

#### Eventos

#### IV Fórum CEUA-UFES



#### IV Fórum da CEUA-UFES

Obrigatoriedade de capacitação ética e prática e do treinamento específico para a experimentação animal no Brasil a partir de 31/05/2023 (RN49/CONCEA)



#### Sugestão para controle interno nos laboratórios

Prezados interessados, em "Leitura de Suporte - <https://ceua.ufes.br/sugestao-para-controle-interno-dos-laboratorios>" há uma tabela em excel sugerida para uso interno dos laboratórios para auxiliá-los no controle do número de animais, das coletas no Biotério, do envio dos relatórios e etc. Sugerimos o compartilhamento da tabela entre os integrantes de cada laboratório com uso de google drive por exemplo, assim o professor e os alunos poderão ter maior controle e facilidade. Esperamos tê-los ajudado.

#### FORMULÁRIOS EM CONSTANTE ATUALIZAÇÃO

Prezados pesquisadores, solicitamos que a cada nova solicitação a ser realizada para a CEUA-UFES os devidos formulários sejam baixados diretamente do site da CEUA de forma a sempre estarem utilizando os documentos atualizados.

Salientamos que os formulários estão em contante atualização para atendimento às novas Resoluções Normativas do CONCEA e às necessidades da comissão e dos interessados.

[www.ceua.ufes.br](http://www.ceua.ufes.br)



VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > LEGISLAÇÃO > RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 39, DE 20.06.2018

## INSTITUCIONAL

Institucional

Agenda do Ministro

Agenda de Autoridades

Planejamento Estratégico

## ACESSO À INFORMAÇÃO

▸ Institucional

▸ Ações e Programas

▸ Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

▸ Servidores

Informações

## Resolução Normativa CONCEA nº 39, de 20.06.2018



### Revogada

20/06/2018

Dispõe sobre restrições ao uso de animais em procedimentos classificados com grau de invasividade 3 e 4, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e IV, da [Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008](#), tendo em vista o disposto nos arts. 14, §§ 5º e 6º, 15 e 16, todos da [Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008](#), e na Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, instituída pela [Resolução Normativa CONCEA nº 30, de 2 de fevereiro de 2016](#), resolve:

Art. 1º Os procedimentos experimentais que causem dor intencional, para fins de pesquisa, devem ser classificados, de acordo com a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, como experimentos com grau de invasividade nível 3 (GI3), que causam estresse, desconforto ou dor de intensidade intermediária, ou nível 4 (GI4), que causam dor de alta intensidade, e devem receber atenção especial das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs no que se refere a capacitação técnica dos pesquisadores envolvidos.

### CAPÍTULO I

#### Da capacitação da equipe

Art. 2º Todas as pessoas envolvidas na execução de protocolo de pesquisa ou ensino com grau de invasividade nível 3 ou 4 devem possuir:

I -capacitação legal e ética: conhecimento dos princípios éticos aplicáveis à experimentação animal; e

II -capacitação técnica: aptidão de executar o experimento com boa qualidade técnica, a fim de assegurar a

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Buscar no portal



Perguntas Frequentes | Ouvidoria | Corregedoria | Dados Abertos | Sala de Imprensa

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [LEGISLAÇÃO](#) > [RESOLUÇÃO CONCEA Nº 43, DE 08.04.2019](#)

## INSTITUCIONAL

Institucional

Agenda do Ministro

Agenda de Autoridades

Planejamento Estratégico

## ACESSO À INFORMAÇÃO

◆ Institucional

◆ Ações e Programas

◆ Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

## Resolução CONCEA nº 43, de 08.04.2019



Revogada

08/04/2019

Estabelece novo prazo para entrada em vigor da Resolução Normativa nº 39, de 20.06.2018, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, que dispõe sobre restrições ao uso de animais em procedimentos classificados com grau de invasividade 3 e 4.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

~~Art. 1º Fica estabelecido o prazo de dezoito meses para a entrada em vigor da Resolução Normativa nº 39, de 20 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, contados a partir da data de publicação desta Resolução Normativa.~~

*(Art. 1º revogado pela Resolução CONCEA nº 47, de 1º.10.2020)*

Art. 2º Ficam anistiados eventuais descumprimentos da Resolução Normativa nº 39, de 20 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, ocorridos entre sua publicação e a entrada em vigor desta Resolução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES





VOCE ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [LEGISLAÇÃO](#) > [RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 47, DE 1º.10.2020](#)

## INSTITUCIONAL

[Institucional](#)

[Agenda do Ministro](#)

[Agenda de Autoridades](#)

[Planejamento Estratégico](#)

## ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

# Resolução Normativa CONCEA nº 47, de 1º.10.2020



Revogada

01/10/2020

Estabelece novo prazo para entrada em vigor da Resolução Normativa nº 39, de 20.06.2018, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, que dispõe sobre restrições ao uso de animais em procedimentos classificados com grau de invasividade 3 e 4.

O Presidente do Conselho Nacional de Controle de Experimentação animal - CONCEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos incisos I, IV e V do art. 5º da [Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008](#), resolve:

Art. 1º A [Resolução Normativa nº 39, de 20 de junho de 2018](#), do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 31 de maio de 2021."

Art. 2º Fica revogado o [art. 1º da Resolução Normativa nº 43, de 8 de abril de 2019](#), do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no D.O.U. de 1º.10.2020, Seção I, Pág. 12.

MARCOS CESAR PONTES

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > LEGISLAÇÃO > RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 49, DE 07.05.2021

### INSTITUCIONAL

Institucional

Agenda do Ministro

Agenda de Autoridades

Planejamento Estratégico

### ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores

Informações

## Resolução Normativa CONCEA nº 49, de 07.05.2021



07/05/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I, IV e V, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, 15 e 16, todos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e na Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, resolve:

Art. 1º Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

Paragrafo único. Consideram-se usuários de animais de experimentação todos os indivíduos envolvidos na manipulação de animais em atividades de produção, manutenção ou utilização em pesquisa científica ou ensino.

Art. 2º A capacitação de que trata essa Resolução consiste em:

I - capacitação em ética: conhecimentos da ética aplicáveis à experimentação animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica;

II - capacitação prática: conhecimentos práticos de bem-estar animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica; e

III - treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais que pretende realizar na espécie a ser utilizada.

Art. 3º A CEUA será responsável pela validação da capacitação que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário.

Art. 1º **Todos** os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, **independentemente do grau de invasividade** do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

Paragrafo único. Consideram-se usuários de animais de experimentação **todos os indivíduos envolvidos na manipulação de animais** em atividades de produção, manutenção ou utilização em pesquisa científica ou ensino.



Art. 2º A capacitação de que trata essa Resolução consiste em:

I - capacitação em ética: conhecimentos da ética aplicáveis à experimentação animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica;

II - capacitação prática: conhecimentos práticos de bem-estar animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica; e

III - treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais que pretende realizar na espécie a ser utilizada.





# IV FÓRUM CEUA-UFES



Art. 3º A CEUA será responsável pela validação da capacitação que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

**II - Em 31 de maio de 2023, quanto aos demais dispositivos.**



#### 4. MEMBROS DA EQUIPE

*Observação.: Priorize nesta tabela os membros da equipe que estarão diretamente envolvidos com a experimentação animal.*

Formulários

Nome completo	Instituição/ Departamento	Experiência com experimentação animal em 1 e Treinamento em experimentação animal em 2 (em anos). No caso de não ter tempo de experiência ou treinamento escrever NÃO.	Telefone	E-mail	Categoria (docente ou técnico administrativo)
<b>4.1 Responsável (obrigatoriamente servidor da Ufes) – Informar telefone(s):</b> <input type="text"/>					
<input type="text"/>	<input type="text"/>	1. <input type="text"/> 2. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Técnico-adminis <input type="text"/>
Nome completo	Instituição/ Departamento	Tempo de experiência prévia <sup>3</sup> e treinamento <sup>4</sup> com experimentação animal (com os métodos utilizados neste projeto), Sim ou Não? Se sim, tempo (anos)	Telefone	E-mail	Nível Acadêmico máximo concluído (doutorado, mestrado, bacharelado, licenciatura, em graduação)
<b>4.2 Colaboradores (docentes, técnicos e monitores)</b>					
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	3. <input type="text"/> 4. <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Em graduação <input type="text"/>

## 4. MEMBROS DA EQUIPE

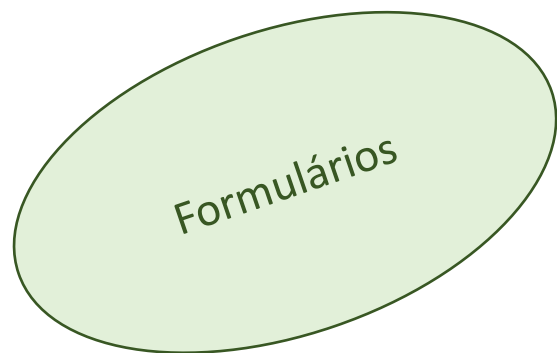
### 4.1 Responsável (obrigatoriamente servidor da Ufes)

Nome completo	Instituição/Departamento	Declaração de: 1- Capacitação ética e prática 2- Treinamento específico	Técnicas e procedimentos que irá realizar nesta proposta	E-mail	Categoria (docente ou técnico administrativo)
		1. não <input type="button" value="v"/> 2. sim <input type="button" value="v"/>			Técnico-administr <input type="button" value="v"/>

### 4.2 Colaboradores (docentes, técnicos e monitores)

Nome completo	Instituição/Departamento	Declaração de: 1- Capacitação ética e prática 2- Treinamento específico	Técnicas e procedimentos que irá realizar nesta proposta	E-mail	Categoria (docente ou técnico administrativo)
		1. nãc <input type="button" value="v"/> 2. nãc <input type="button" value="v"/>			Bacharelado <input type="button" value="v"/>
		1. nãc <input type="button" value="v"/> 2. nãc <input type="button" value="v"/>			Em graduação <input type="button" value="v"/>
		1. nãc <input type="button" value="v"/> 2. nãc <input type="button" value="v"/>			Em graduação <input type="button" value="v"/>
		1. nãc <input type="button" value="v"/> 2. nãc <input type="button" value="v"/>			Em graduação <input type="button" value="v"/>
		1. nãc <input type="button" value="v"/> 2. nãc <input type="button" value="v"/>			Em graduação <input type="button" value="v"/>
		1. nãc <input type="button" value="v"/> 2. nãc <input type="button" value="v"/>			Em graduação <input type="button" value="v"/>
		1. nãc <input type="button" value="v"/> 2. nãc <input type="button" value="v"/>			Em graduação <input type="button" value="v"/>
		1. nãc <input type="button" value="v"/> 2. nãc <input type="button" value="v"/>			Em graduação <input type="button" value="v"/>

OBS: Em atendimento à Resolução Normativa do CONCEA nº 49, de 07/05/2021, a capacitação ética e prática e o treinamento específico serão comprovados com as declarações emitidas por esta CEUA. Estas declarações são emitidas após envio ao e-mail [ceua@ufes.br](mailto:ceua@ufes.br) dos formulários específicos disponíveis em [ceua.com.br](http://ceua.com.br), com as devidas comprovações. Em 1 e 2 preencher 'sim' para envio desta declaração junto da proposta de pesquisa e "não" para não envio. No caso de "não", o membro somente poderá fazer parte da proposta após envio da declaração ou a proposta não poderá ter a aprovação.





## Comissão de Ética no Uso de Animais

Ceua/Ufes

Submissão inicial

- Sobre a CEUA
- Calendário de reuniões
- Leis e Instruções Normativas
- Publicações vigentes
- Leitura de suporte
- Dúvidas frequentes e Informações importantes
- Submissão de propostas
  - Submissão inicial
  - Alteração de/Inclusão em/Remoção de propostas
- Relatórios
- Tramitação dos Processos
- Instalações animais
- Formulários
- Consulta/Denúncia
- Fale conosco

Quem está online

**Prezado(a) editor(a),**  
Os conteúdos veiculados nos canais institucionais de comunicação da Ufes sofrerão alterações a partir de 2 de julho, devido ao início do período eleitoral. [Veja as orientações para a Ufes.](#)

Informações sobre gestão do site: suporte.produtosweb@ufes.br, Manual de gerenciamento de sítios e Política de Privacidade.

Ver Editar Rastrear

Início > Submissão de propostas >

### Propostas novas

Para registro e encaminhamento das propostas:

#### PARTE 1 (No sistema de protocolo - Lepisma™)

- 1) Iniciar **DOCUMENTO AVULSO** via sistema de protocolo web Ufes (protocolo.ufes.br)\* (solicitar nas secretarias de curso/departamento, setor de protocolo, etc);
- 2) No campo assunto, indicar:
  - Se pesquisa (científica ou extensionista): PESQUISA > OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À PESQUISA;
  - Se ensino (graduação, pós-graduação, cursos/treinamentos, extensão): ENSINO SUPERIOR > OUTROS ASSUNTOS REFERENTES AO ENSINO SUPERIOR.
- 3) Incluir como informações para o resumo:
  - a) Título do Projeto (**limitado a 180 caracteres**);
  - b) Indicar se: Pesquisa ou Ensino
- 4) Indicar interessado(a) (**obrigatoriamente** vinculado à Ufes como servidor docente/técnico-administrativo ou professor de Pós-Graduação com cadastro via ExCad-Ufes);





Submissão inicial

## PARTE 2 - Utilizando a conta de e-mail institucional

Após a tramitação, o(a) interessado(a) deve encaminhar para [ceua@ufes.br](mailto:ceua@ufes.br), utilizando **OBRIGATORIAMENTE** seu e-mail institucional (para os não servidores e vinculados à UFES, solicitar junto ao Programa seu cadastramento no ExCad-Ufes):

- 1) mensagem de e-mail com o título "**Encaminhamento inicial de proposta de pesquisa**" - para propostas de pesquisa (científica ou extensionista), ou "**Encaminhamento inicial de proposta de ensino**" - no caso de propostas de ensino (graduação, pós-graduação, curso/treinamento ou extensão). Após isso:
- 2) Anexar os arquivos\*\* para análise (os formulários devem estar na forma de PDF Editável);
- 3) Indicar no corpo da mensagem o **NÚMERO DO DOCUMENTO AVULSO** tramitado, **Departamento de origem** (no caso de servidor) ou **Programa de Pós-graduação** (no caso de professores de Pós-graduação não-servidores).

**OBS: O ACEITE DOS FORMULÁRIOS SÓ OCORRERÁ SE ESTIVEREM NA FORMA AQUI SOLICITADA (EDITÁVEL OU NÃO EDITÁVEL, CONFORME DESCRITO ACIMA). A CEUA FARÁ A SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO POR E-MAIL CASO NECESSÁRIO. É IMPORTANTE A CIÊNCIA DE QUE A ANÁLISE DA PROPOSTA SE INICIARÁ APENAS APÓS O ENVIO DO FORMULÁRIO CORRETO.**

*\*No caso de dúvidas sobre a utilização do sistema de protocolos, acesse <http://videos.ufes.br/siarq>*

*\*\* Os arquivos solicitados em anexo são o formulário de submissão preenchido (Ensino e Pesquisa - disponíveis na seção Formulários), dois ou mais artigos com métodos semelhantes e/ou que justifiquem aspectos da proposta, publicados em periódicos indexados e arquivo da capa do documento avulso (comprovante de protocolização obtido no sistema de protocolos). No caso de proposta de **Ensino**, encaminhar também cronograma de disciplina/programação do evento - mesmo que preliminar, e o termo de consentimento livre e esclarecido (este quando necessário - modelo disponível na seção Formulários). A PARTIR DE 31/05/2023 DEVERÁ SER ANEXADO AO E-MAIL AS DECLARAÇÕES DE CAPACITAÇÃO ÉTICA, PRÁTICA E DE TREINAMENTO ESPECÍFICO (Resolução CONCEA 49/2021).*

**No caso de encaminhamento de tramitação e não encaminhamento de e-mail com os arquivos em até 5 dias úteis ou vice-versa, esta CEUA se reserva o direito de indeferir a proposta e solicitar nova submissão. Reiteramos que as comunicações entre o(a) interessado(a) e a CEUA utilizarão exclusivamente e-mail institucional do(a) interessado(a), não sendo aceitos e-mails pessoais para tal.**

Art. 7º Qualquer técnica ou procedimento experimental deverá ser amparado por um planejamento de prevenção, alívio ou controle da dor, embasado nas resoluções do CONCEA.

**Garantia do bem  
estar animal e da  
ética na ciência com  
animais de  
laboratório!!!**